

Serviço Público Federal Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO № 537, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.025324/2018-25, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE), dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O presente Regulamento dispõe sobre as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem por objetivo atuar no processo de concepção, consolidação, avaliação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 4º Cada Curso de Graduação deverá ter um Núcleo Docente Estruturante, com a seguinte composição:
- I no mínimo, cinco docentes do curso, incluindo o Coordenador do curso, que presidirá o NDE;
- II docentes efetivos que possuam qualquer regime de trabalho, respeitando o mínimo de vinte por cento da composição do NDE com regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- III pelo menos sessenta por cento de seus membros com titulação de pósgraduação **stricto sensu**; e
- IV pelo menos um docente do NDE que estava em atuação no último ato regulatório.

- § 1º O NDE deverá ter em sua composição, preferencialmente, pelo menos um docente que tenha participado da elaboração e implantação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em vigor.
- § 2º Para os cursos novos, cujo quadro docente ainda seja insuficiente, poderão participar docentes que participaram da elaboração do PPC e futuros professores do curso.
- Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por meio de Instrução de Serviço do Diretor da Unidade da Administração Setorial de lotação do curso.

Parágrafo único. Os membros componentes do NDE terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 6º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):
- I contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II propor estratégias de integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III sugerir ações no PPC que contribuam para a melhoria dos índices de desempenho do curso;
- IV zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Graduação;
- V atuar no acompanhamento, na consolidação, na avaliação e na atualização do Projeto Pedagógico do Curso, na realização de estudos visando à atualização periódica, à verificação do impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e na análise da adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;
- VI referendar e assinar Relatório de Adequação de Bibliografia Básica e Complementar que comprove a compatibilidade entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo, nas bibliografias básicas e complementares de cada Componente Curricular; e
- VII elaborar, a cada dois anos, relatório de acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

- Art. 7º Compete ao presidente do NDE:
- I convocar e coordenar as reuniões;

- II representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III encaminhar as decisões do NDE ao Colegiado de Curso; e
- IV- enviar, para conhecimento do Colegiado de Curso, as Atas das Reuniões do NDE.

Parágrafo único. As Atas das Reuniões do NDE deverão ficar armazenadas no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

- Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.
- Art. 9º As decisões do NDE serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.
- Art. 10. Todas as reuniões deverão ser lavradas em ata, para efeito de acompanhamento e histórico das ações do NDE.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. A Pró-Reitoria de Graduação disponibilizará um modelo para elaboração do Relatório de Adequação de Bibliografia Básica e Complementar, na forma do Anexo a esta Resolução.
 - Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.
 - Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 167, de 24 de novembro de 2010.
 - Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO

(Resolução nº 537, Cograd, de 18 de outubro de 2019.)

RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO DE BIBLIOGRAFIA BÁSICA E COMPLEMENTAR

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)							
Instrução de	ituição do NDE Serviço nº I sial nº Dat			_			
NOME DO CURSO GRADUAÇÃO:				UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL			
	ΓΙVO DE EXEMPLARE LL NO ACERVO E Nº D						
Unidade Curricular (Disciplina)	Bibliografía Básica (BB)/ Bibliografía Complementar (BC)	Nº de exempl (por tipo de a disponível: fi	cervo	Nº de vagas (autorizadas do próprio curso e de outros que utilizem o título)		Parecer: adequado ou não adequado	
		virtual)	sico ou	Do curso	Outros	niao adequado	
1. Compa 2. Compa exemp 3. As bib	AÇÕES SOBRE O ACE atibilidade do acervo ao p atibilidade de cada biblio lares por título (ou assina liografias estão atualizad informações relevantes.	projeto pedagóg grafia com o nú tura de acesso)	ımero d	le vagas autori	zadas e a quantid	ade de	

PARECER:

RELATÓRIO CONCLUSIVO comprovando a compatibilidade entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura acesso) disponível no acervo, nas bibliografía básica e complementar de cada Componente Curricular







Documento assinado eletronicamente por **Ruy Alberto Caetano Correa Filho**, **Pró-Reitor(a)**, em 22/10/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1564892** e o código CRC **6A7E7BCB**.

CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000156/2019-46 SEI nº 1564892

